



Porto Alegre, 29 de outubro de 2015.

RESOLUÇÃO CREF2/RS N° 095/2015

Dispõe sobre a anuidade para Pessoas Físicas no exercício de 2016 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS – no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 292/2015;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CREF2/RS nº 042/2011;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 29 de outubro de 2015, nos termos da ata da 160ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Educação Física 2ª Região Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Físicas para o exercício de 2016 será de R\$ 553,40 (quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), com vencimento em 31 de março de 2016.

DAS PESSOAS FÍSICAS REGISTRADAS ATIVAS ATÉ 2015

Art. 2º As pessoas físicas com o registro ativo, tanto originário quanto secundário, até o dia 31 de dezembro de 2015, poderão realizar até o dia 30 de março de 2016, pagamento com desconto no valor de R\$ 342,00 (trezentos e quarenta dois reais).

§ 1º O valor pode ser parcelado em até três parcelas com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 30 de março de 2016, em parcelas de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais).

§ 2º O valor pode ser parcelado em menor número de vezes, desde que o pagamento da última parcela não ultrapasse o vencimento em 30 de março de 2016, devendo ser requerido pelo registrado.

§ 3º Inexistindo o pagamento de parcela, até 31 de março de 2016, haverá atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística - IBGE - e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 3º O pagamento da anuidade de 2016 poderá ser efetuado em cinco parcelas fixas, mensais e consecutivas, sem desconto, sem juros e sem multa, com primeiro vencimento em 31 de março de 2016, no valor de R\$ 110,68 (cento e dez reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único. Inexistindo o pagamento da parcela, no seu respectivo vencimento, haverá atualização monetária pelo IPCA, calculado pelo IBGE, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 4º Após o vencimento da anuidade, em 31 de março de 2016, aos registrados que não aderirem ao parcelamento ou não realizarem o pagamento integral, incidirá atualização monetária pelo IPCA, calculado pelo IBGE, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.



Art. 5º O débito referente às anuidades dos anos anteriores será cobrado nos termos das respectivas resoluções que o implementaram.

DAS PESSOAS FÍSICAS REGISTRADAS EM 2016

Art. 6º As pessoas físicas registradas – registro originário ou secundário – no ano de 2016 pagarão o valor da anuidade, sem os descontos previstos no artigo 2º, relativo ao período do ano em exercício, ou seja, na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, para pagamento no ato do registro.

§ 1º Inexistindo o pagamento na data do vencimento, incidirá atualização monetária pelo IPCA, calculado pelo IBGE, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

§ 2º O pagamento da anuidade poderá ser efetuado em cinco parcelas mensais e consecutivas com primeiro vencimento no ato do registro, sem desconto, com os acréscimos constantes no § 1º do art. 6º.

Art. 7º Será concedido às pessoas físicas registradas – registro originário – no ano de 2016, desconto de 40% do valor da anuidade 2016 de que trata o *caput*, para pagamento integral no ato do registro. Inexistindo o pagamento, o registrado perderá o direito ao desconto, incidindo os acréscimos constantes no § 1º do art. 6º.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º As Pessoas Físicas registradas no CREF2/RS, regulares com suas obrigações junto ao Conselho, poderão, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para outro Conselho Profissional de Educação Física, em Estado diverso ao do Rio Grande do Sul, atendidas as exigências da Resolução CONFEF nº 076/2004.

Art. 9º O registrado que desejar o cancelamento/baixa do seu registro junto ao CREF2/RS, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade do corrente ano (2016), desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2016.

Parágrafo único. Para o deferimento da solicitação de cancelamento/baixa, se faz necessário o atendimento às disposições previstas nas Resoluções do CONFEF e CREF2/RS.

Art. 10. É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF2/RS aos Profissionais de Educação Física que, até o dia 31 de março de 2016, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF2/RS.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF2/RS.

Art. 12. O presente ato decisório entrará em vigor após sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 13. Revogam-se disposições em contrário.

Carmen Rosane Masson
CREF 001910-G/RS
Presidente